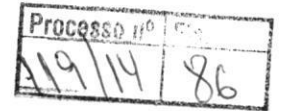




# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA



### CONTRATO Nº 146/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA O CARNAVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ISIS LOIS HILDEBRAND - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCADOR e de outro lado, a empresa **ISIS LOIS HILDEBRAND - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.476.923/0001-63, sediada na Rua 30 de novembro, nº 215, sala 02, Centro, C.E.P. 15.200-000, no Município de José Bonifácio, Estado São Paulo, neste ato representada por **ISIS LOIS HILDEBRAND**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG no 29.837.552-7 SSP/SP e do CPF/MF no 221.650.278-29, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 023/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO -

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação 57,5 m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros) de arquibancada com passarela de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e com 06 (seis) degraus a ser instalada em local a ser indicado, na área de desfile dos blocos o Carnaval deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com a documentação e especificações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 023/2014.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser entregues em rigorosa observância as especificações e condições gerais contidas no presente no Edital e da proposta vencedora, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, em local ser indicado pela CONTRATANTE, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO

Os equipamentos objeto deste Termo de Contrato, deverão ser montados, até o dia 27 de fevereiro de 2014, devendo ficar à disposição até o dia 05 de março de 2014.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

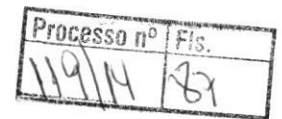
A LOCATÁRIA em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas no Edital de Licitação – Convite nº 023/2014, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# ***Município de Ilha Comprida***

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**



### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na dotação orçamentária 23.695.0010.1012 da Divisão de Turismo.

### **CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste contrato será pago posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura.

### **CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.